	ږ
	ž
	Щ
	ዙ
	능
	č
	÷
	1
	8
	À
	C
	Z
	٦
	7
റ	4
×	α
☵	S
뿌	2
;	Ç
É	ď
ш	ă
⋖	ď
talmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	0 ródian: 486305AC-05A084E4-05C43671-09EEE66C
奕	6
뜻	α
Я	7
O	ċ
တ	2
\overline{S}	ζ
Ś	٦,
⋖	-
\circ	7
×.	ž
⇉	Ę
=	ç
≒	.⊆
č	a
a)	a
₹	ζ
ē	۲
Ε	ū
ਲ	۶
≒	ᅕ
≗	6
0	C
유	5
ă	ā
.⊆	a
တ္လ	5
ŭ	σ
o foi assinad	ŧ
₽	7
0	č
Ξ	o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe
Э	ĭ
Ξ	ċ
2	ŧ
Ō	2
ō	4
te	ū
ŝ	c
ш	a
	ý
	a
	٥
	u
	<u>ج</u> .
	2.0
	rência acesse o site httr

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº746/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11533/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo SISPREV.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Esmelidia Rolim de Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2585/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Esmelidia Rolim de Lima, responsável pela Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, exercício de 2019, com fundamento no artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996;

10.2. Determinar à origem:

- **10.2.1.** A observância com maior rigor do disposto na Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, inciso II e Resolução TCE nº 13/2015:
- **10.2.2.** O aprimoramento das medidas de monitoramento do servidor aposentado por invalidez, com o intuito de verificar se houve exercício de atividade laboral no período do benefício, para além do recadastramento anual, com fulcro no art. 56, § 4°, da ON SPPS/MPS nº 02/09.

	Coolillog Thoor Cho Throughout Canodoor
PINHEIRO.	
單	i
Ż	Č
П	
Ä	
Ŗ	ò
8	•
$\overline{\mathbf{o}}$:
SS	•
A	
\exists	
\exists	,
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	•
ţe	
Je	
ā	
ij	
9	
ъ	
SSii	
.e	:
ofc	
ent	
Ĕ	•
20	
eq	:
Est	
	•
	•
	١

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº746/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3. Notificar a Sra. Esmelidia Rolim de Lima, para que tome ciência do decisório, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão;

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição